AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL E ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE SINOP – MATO GROSSO

Laudo de Constatação Prévia

AUTORES DA AÇÃO: FABRÍCIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO – CPF: 073.361.089-70; LUANA WITECK MARCHIORO NASCIMENTO – CPF: 029.267.651-42; NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA. – CNPJ: 32.945.413/0001-35; AGRÍCOLA 163 AGRONEGÓCIOS – CNPJ: 30.704.101/0001-04.

Juízo: 4ª VARA CÍVEL DE SINOP – MT
RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOB N° 1014012-03.2025.8.11.0015

Procuradores: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR, OAB/MT 5.222; EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, OAB/MT 7.680, ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA, OAB/MT 15.836, GUILHERME GUMIER MOTTA, OAB/SP 351.385.

PERITA JUDICIAL: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI
CRC MT 010024 O 9 – OAB MT 14.231

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 06/08/2025 08:27:02
Número do documento: 25071413153965300000186552020
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071413153965300000186552020
Assinado eletronicamente por: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI - 14/07/2025 13:15:39

SUMÁRIO

1. DA METODOLOGIA APLICADA À VERIFICAÇÃO PRÉVIA.....3

2. DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS – TERMOS DE DILIGÊNCIAS 1 E 2.....4

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....4

4. DAS INCONSISTÊNCIAS APONTADAS PELA PERÍCIA.....5

5. DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....10

5.1. BALANÇO PATRIMONIAL.....10
5.2. ATIVO E PASSIVO.....12
5.3. ÍNDICES DE LIQUIDEZ.....13
5.4. INDICADORES DE ENDIVIDAMENTO.....16
5.5. CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO (CGL).....17
5.6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE).....18
5.7. FATURAMENTO.....19
5.8. ENDIVIDAMENTO.....22

6. DAS ALTERAÇÕES REALIZADAS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....24

7. DOS ESCLARECIMENTOS.....26

8. DA CONCLUSÃO.....29

9. DO ENCERRAMENTO.....31

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 06/08/2025 08:27:02
Número do documento: 25071413153965300000186552020
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071413153965300000186552020
Assinado eletronicamente por: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI - 14/07/2025 13:15:39

1. DA METODOLOGIA APLICADA À VERIFICAÇÃO PRÉVIA

O presente trabalho visa cumprir a determinação de Vossa Excelência **(id 198620436),** no tocante à "Verificação Prévia" das reais condições de funcionamento dos devedoros e a análise da regularidade e completude da documentação acostada à inicial, nos termos do art. 1º, da Resolução n.° 57, do CNJ, cuja recomendação visa assegurar a correta aplicação do instituto da Recuperação Judicial por parte do Poder Judiciário, verificando o preenchimento dos requisitos legais para o processamento da Recuperação Judicial, bem como se os documentos contábeis estão em conformidade e de acordo com a legislação aplicável.

Depois de analisados os documentos e as informações obtidas com os autores da ação, esta Perita analisou de forma objetiva o cumprimento dos requisitos dos artigos 47, 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005.

O trabalho foi elaborado com o objetivo de auxiliar o Juízo na análise do pedido do processamento da Recuperação Judicial dos Autores.

As informações apresentadas são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pelos devedores, sob as penas do art. 171 da LRE, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que esta profissional, neste momento, não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pelos devedores estejam completas e apresentem todos os dados relevantes.

Este trabalho pericial foi solicitado no contexto de necessidade de nova constatação prévia para verificação de pedido de recuperação judicial, com a finalidade de apurar, analisar e apresentar elementos técnicos que contribuam para a correta compreensão dos fatos contábeis e financeiros relacionados.

A presente perícia segue os princípios da ética profissional, da imparcialidade e da objetividade, respeitando as normas técnicas da contabilidade e os dispositivos legais aplicáveis. A análise foi realizada com base na documentação fornecida pelas partes, bem como em outras informações relevantes disponíveis no decorrer do processo.

O presente Laudo de Constatação Prévia abrange o período de 2022, 2023. 2024 e até maio de 2025 e foi elaborado por Suzimaria Maria de Souza Artuzi, na qualidade de Administradora

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 06/08/2025 08:27:02
Número do documento: 25071413153965300000186552020
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071413153965300000186552020
Assinado eletronicamente por: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI - 14/07/2025 13:15:39

Judicial, com auxílio da contadora Kamila Gonçalves Soares, CRC/MG 131.733. A elaboração do documento fundamenta-se nas informações obtidas nos autos do presente processo e documentação disponibilizada pelos Requerentes, através de e-mail.

2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ainda que pese os documentos já anexados em conjunto com o pedido inicial, fez-se necessário, a apresentação de mais documentos, como se faz prova do **Termo de Diligências 1 e 2** anexados a este documento, bem omo esclarecimentos considerados primordiais para a elaboração mais completa, bem como, a verificação do preenchimento ou não dos requisitos legais da concessão da recuperação judicial.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Embora o presente Laudo seja focado na análise da documentação contábil e financeira, esta Perita também verificou se os Requerentes cumpriram os requisitos referente a documentação necessária para requerer a recuperação judicial.

Foi elaborado *check list* e, através deste, é possível verificar que toda documentação foi devidamente apresentada.

REQUISITOS PARA PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005	
Artigo 48	**Documentos fornecidos pela Requerente**
Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido exerça regularmente suas atividades há mais de 02 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	id. 193120340, 193122042, 193122043 e 193122048.
I - Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	id. 193122086, 193123742, 193123744 e 193123745
II – Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	id. 193122086, 193123742, 193123744 e 193123745
III - Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	id. 193122086, 193123742, 193123744 e 193123745
IV – Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	id. 193122086, 193123742, 193123744 e 193123745

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 06/08/2025 08:27:02
Número do documento: 25071413153965300000186552020
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071413153965300000186552020
Assinado eletronicamente por: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI - 14/07/2025 13:15:39

§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente. § 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.	id. 193122069, 193122071

Artigo 51	Documentos fornecidos pela Requerente
I – A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	id. 193123771
II – As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	id. 193122074, 193122077, 193122078, 193122082, 193123749, 193123750, 193123753, 193123756, 193123757, 193123759, 193123762, 193123769 e 193123769
a) balanço patrimonial;	id. 193122074, 193122077, 193123749 e 193123757
b) demonstração de resultados acumulados;	id. 193122074, 193122077, 193123750 e 193123759
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	id. 193122074, 193122077, 193123753 e 193123762
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	id. 193122074, 193122077, 193122082, 193122078, 193123756, 193123769 e 193123769
III – A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;	id. 193123772, 193123774, 193123776, 193123778, 193123780, 193123781, 193123786, 193123790, 193124997 e 193125002
IV - A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	id. 193125003, 193125006, 193125007, 194143521, 194143522 e 193125009
V – Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	id. 193120340, 193122042, 193122043 e 193122048.
VI - A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	id. 196467841 e 196467842
VII - Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Foram apresentados diretamente a Administradora Judicial, via e-mail.
VIII - Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	id. 193125037, 193125039, 193125991, 194143517, 194143518, 194220274 e 193125995
IX - A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	id. 193125997, 193125999, 193126004 e 193126008
X - o relatório detalhado do passivo fiscal;	id. 193122086, 193123742, 193123744, 193126014, 193123745, 193126019, 193126021, 194143516 e 193126011

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 06/08/2025 08:27:02
Número do documento: 25071413153965300000186552020
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071413153965300000186552020
Assinado eletronicamente por: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI - 14/07/2025 13:15:39

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	id. 193126023, 193126025, 193127351, 194143527, 194143528, 194143529 e 193127352

4. DAS INCONSISTÊNCIAS APONTADAS PELA PERÍCIA

Insta salientar que, na primeira perícia relizada, foram apontadas algumas incosistências em que foi opinado pelo indeferimento da recuperação judicial. Considerando a necessidade de realização de nova perícia, se faz necessário demonstrar as incosistências apontadas e onde ou como foram esclarecidas.

Artigo 48, I, II, III e IV	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial, seja no rito normal, seja no rito especial; Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/05.	Em relação ao autor FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, foi apresentado no documento de id. 193123742: a) declaração assinada de não ser falido ou ter contra si processo de falência, muito menos tenha obtido concessão de recuperação judicial nos últimos 5 anos, bem como jamais fora condenado, inclusive, na condição de administrador ou sócio diretor, por quaisquer crimes previstos na Lei 11.101/05; b) certidões de distribuição de processos de 1° grau do TJMT de processos criminais ou cíveis, de falência e recuperação judicial e do TRF 1ª Região de processos cíveis e criminais; Apesar de devidamente solicitado não foram encaminhadas certidões referentes ao TJPA, onde os requerentes atuam.	A inconsistência apontada foi sanada por meio do documento de ID 196466002.
		Em relação à autora LUANA WITECK MARCHIORO, foi apresentado no documento de id. 193123744: a) declaração assinada de não ser falido ou ter contra si processo de falência, muito menos tenha obtido concessão de recuperação judicial nos últimos 5 anos, bem como jamais fora condenado, inclusive, na condição de administrador ou sócio diretor, por quaisquer crimes previstos na Lei 11.101/05; b) certidões de distribuição de processos de 1° grau do TJMT de processos criminais ou cíveis, de falência e recuperação judicial e do TRF 1ª Região de processos cíveis e criminais; Apesar de devidamente solicitado não foram encaminhadas certidões referentes ao TJPA, onde os requerentes atuam.	A inconsistência apontada foi sanada por meio do documento de ID 196466002.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 06/08/2025 08:27:02
Número do documento: 25071413153965300000186552020
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071413153965300000186552020
Assinado eletronicamente por: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI - 14/07/2025 13:15:39

		Em relação à autora NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA, foi apresentado no documento de id. 193123745: a) declaração assinada de não ter obtido concessão de recuperação judicial nos últimos 5 anos, bem assim, jamais ter sido condenada, inclusive, por quaisquer crimes previstos na Lei 11.101/05. b) certidões de distribuição de processos de 1° grau do TJMT de processos criminais ou cíveis, de falência e recuperação judicial e do TRF 1ª Região de processos cíveis e criminais; Apesar de devidamente solicitado não foram encaminhadas certidões referentes ao TJPA, onde os requerentes atuam.	A inconsistência apontada foi sanada por meio do documento de ID 196466002.
		Em relação à autora AGRÍCOLA163 AGRONEGÓCIOS LTDA, foi apresentado no documento de id. 193122086: c) declaração assinada de não ter obtido concessão de recuperação judicial nos últimos 5 anos, bem assim, jamais ter sido condenada, inclusive, por quaisquer crimes previstos na Lei 11.101/05. d) certidões de distribuição de processos de 1° grau do TJMT de processos criminais ou cíveis, de falência e recuperação judicial e do TRF 1ª Região de processos cíveis e criminais; Apesar de devidamente solicitado não foram encaminhadas certidões referentes ao TJPA, onde os requerentes atuam.	A inconsistência apontada foi sanada por meio do documento de ID 196466002.

Artigo 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	Na petição inicial (id. 193120338) e no documento de id. 193123771 foram expostas as causas que levaram todos os autores à crise. Entretanto, conforme informado no tópico 6.1.2, as informações contábeis, econômicas e financeiras apresentadas em momento anterior não demonstraram a citada crise.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 06/08/2025 08:27:02
Número do documento: 25071413153965300000186552020
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071413153965300000186552020
Assinado eletronicamente por: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI - 14/07/2025 13:15:39

Artigo 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Em relação ao autor FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, foi apresentada relação de empregados (id. 194143521); Foi solicitado as comprovações de vínculo trabalhista, não sendo apresentado o comprovante referente à colaboradora GABRIELLY PIRES SOUSA MARTINS, constante da lista. Da mesma forma, na lista encaminhada verificou-se vínculo trabalhista com o Sr. MAURICIO NASCIMENTO FREITAS que não consta na lista juntada aos autos.	A inconsistência foi sanada, através dos id's 196466011 e 196466013
		Em relação à autora NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA, foi apresentada relação de empregados (id. 194143522); Foi solicitado as comprovações de vínculo trabalhista, não sendo apresentado o comprovante referente ao colaborador DONIZETE VIEIRA BATISTA.	A inconsistência foi sanada, através do id. 196466008

a) Os livros caixa do produtor rural Fabricio de Oliveira Nascimento referente aos anos de 2024 e 2025, estão com saldos invertidos, isto é, as receitas estão sendo registradas como saídas de caixa e as despesas estão contabilizadas como entradas de caixa. Tal fato, foi espelhado na DRE do produtor, resultando em saldo invertido. Em consequência as informações de fluxo de caixa estão equivocadas no referido exercício. Logo, é necessário proceder as retificações dos livros caixas e demonstrações contábeis dos citados exercícios.	A inconsistência foi sanada, através do id. 196466777 bem como, por meio das informações enviadas pelo setor contábil dos requerentes.
b) O LCDPR de 2023 da produtora rural Luana evidencia receita de R$1.877.577,93, entretanto a DRE e as receitas declaradas no IRPF evidenciam, igualmente, o valor de R$ 11.585.118,61. Portanto, é necessário que seja esclarecido qual o valor correto.	A inconsistência foi sanada, através do id. 196467340, bem como, por meio das informações enviadas pelo setor contábil dos requerentes.
c) Analisando os livros caixas dos produtores, observa-se que entre janeiro de 2022 a março de 2025, houve entradas de caixa no quantum de R$152.034.923,69 e saídas de caixa de R$ 116.195.771,58, resultando em um fluxo de caixa positivo superior a R$ 35 (trinta e cinco) milhões. Tal valor pode ser, inclusive, maior, visto que, conforme tópico anterior, houve inconsistência entre as entradas de caixa da produtora Luana no ano de 2023, caso a informação do IRPF e DRE estejam corretas, o fluxo positivo subiria para mais R$ 45 (quarenta e cinco) milhões. Apesar disso, os produtores apresentam saldo zerado de disponibilidade, sendo necessário justificar/ esclarecer a destinação dos trinta e cinco milhões de reais que, em tese, deveriam estar no subgrupo disponível do ativo circulante.	

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 06/08/2025 08:27:02
Número do documento: 25071413153965300000186552020
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071413153965300000186552020
Assinado eletronicamente por: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI - 14/07/2025 13:15:39

d) A demonstração de fluxo de caixa do ano de 2022 do Sr Fabrício apresenta outras saídas no valor de R$ 3.356.884,00, sendo necessário evidenciar o lastro de tal registro.	As inconsistências foram esclarecidas no Laudo Técnico de Defesa apresentado no id. 197282674
e) A demonstração de fluxo de caixa do ano de 2023 da Sra. Luana apresenta outras saídas no valor de R$ 8.008.422,00, sendo necessário evidenciar o lastro de tal registro.	
f) A demonstração de fluxo de caixa do ano de 2024 da Sra. Luana apresenta outras saídas no valor de R$ 12.894.643,00, sendo necessário evidenciar o lastro de tal registro.	
g) A demonstração de fluxo de caixa do ano de 2023 da Sra. Luana apresenta outras saídas no valor de R$710.829,00, sendo necessário evidenciar o lastro de tal registro.	
h) Os valores de empréstimos em todos os exercícios de ambos os produtores rurais variam no Passivo do Balanço Patrimonial sem o devido reflexo na DFC. Sendo necessário justificar/esclarecer tal inconsistência.	
i) As informações da Demonstração de Fluxo de Caixa de ambos os produtores em todos os exercícios informam a quitação total dos fornecedores, não havendo, portanto, justificativa para que existissem dívidas junto a tais fornecedores. Entretanto, observa-se que na relação de credores é apresentado um passivo com os fornecedores, de modo que não é compatível com as informações de quitação integral, indicadas na DFC. Nesse diapasão, é necessário que os requerentes justifiquem porque existem dívidas junto aos fornecedores se estes foram integralmente quitados, segundo informações das demonstrações contábeis.	
j) A produtora rural Sra. Luana Nascimento informa na Declaração de Imposto de Renda ser proprietária de imóveis rurais que totalizam 355 hectares que não estão sendo explorados direta ou indiretamente, isto é, não geram qualquer renda para a produtora. Assim, entendemos ser necessário a justificativa sobre a possível ociosidade destes imóveis, bem como informação se tais bens estão incluídos no Balanço Patrimonial da empresária.	
l) O valor apresentado no passivo do produtor rural Sr. Fabrício não coincide com os valores apresentados de dívida na lista de credores.	
m) O valor apresentado no passivo da produtora rural Sra. Luana não coincide com os valores apresentados de dívida na lista de credores.	
n) O valor apresentado no passivo da empresa AGRÍCOLA 163 AGRONEGOCIOS LTDA não coincide com os valores apresentados de dívida na lista de credores.	

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 06/08/2025 08:27:02
Número do documento: 25071413153965300000186552020
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071413153965300000186552020
Assinado eletronicamente por: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI - 14/07/2025 13:15:39

o) O valor apresentado no passivo da empresa NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA não coincide com os valores apresentados de dívida na lista de credores.	

	Esclarecimentos dos requerentes, através do id. 196465999: E sobre os imóveis, esclarece-se que em relação aos imóveis não explorados em nome da Sra. Luana Witeck Marchioro Nascimento, conforme declaração de bens apresentada, todos os imóveis estão devidamente arrendados em forma de cessão gratuita, ao genitor e irmão da Sra. Luana, que no caso são também coproprietários dos referidos imóveis. Em relação a negociação do imobilizado, mais especificamente a venda da Fazenda Melissa I e II, tais alienações foram decorrentes justamente da tentativa dos Requerentes em honrar suas dívidas acumuladas, e que os imóveis recebidos como parte do pagamento serão revertidos para pagamento dos credores do Grupo Agrícola 163.
No mesmo sentido, é importante que os requerentes justifiquem/esclareçam se a venda do imobilizado, com recebimento de dois imóveis urbanos não agravou a crise, à medida que houve transformação de bens produtivos em imóveis sem objetivo de rendimento.	Posteriormente, esclareceu novamente os requerentes, através do id. 197289556: E esclarecendo a indagação do Ilmo. Perito, a venda da fazenda, ainda que com o recebimento de dois imóveis urbanos que diga-se, são muito mais atrativos economicamente do que imóveis rurais no sul do Pará onde mostrou-se a opção acertada para que os Requerentes fossem capazes de reduzir seu passivo. A realidade é, portanto, que as Fazendas Melissa I e II foram negociadas no momento de dificuldade dos Requerentes, que se viu obrigado a aceitar a única proposta recebida, para geração de caixa, com o recebimento de 458.495 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentas e noventa e cinco) sacas de 60kgs de soja no prazo de 7 (sete) anos, para pagamento de suas dívidas. Neste sentido, é simples a verificação de que manter a referida área demandaria mais investimentos aos Requerentes, mais maquinário, e, portanto, mais endividamento, em um cenário que não haveria certeza sobre a produtividade.

5. DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1. BALANÇO PATIMONIAL

Inicialmente, cumpre destacar que as demonstrações contábeis aqui analisadas foram

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 06/08/2025 08:27:02
Número do documento: 25071413153965300000186552020
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071413153965300000186552020
Assinado eletronicamente por: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI - 14/07/2025 13:15:39

disponibilizadas pelos Requerentes, via e-mail, diretamente a esta Administradora Judicial, devidamente assinadas pelo contador responsável.

A análise do balancete é uma ferramenta crucial para verificar o endividamento de uma empresa, pois ela permite identificar a situação financeira da empresa e analisar a relação entre seus ativos e passivos. Ao examinar o balancete, é possível avaliar se a empresa possui recursos suficientes para cobrir suas dívidas, identificar possíveis problemas financeiros e tomar decisões estratégicas para melhorar sua saúde financeira.

Constata-se que serão analisados os Balancetes e Balanços Patrimoniais do período de 2022, 2023, 2024 e 2025 (até o mês de maio), de maneira consolidada, que podem ser demonstradas da seguinte forma:

ATIVO	31.12.2022	AV	31.12.2023	AV	AH	31.12.2024	AV	AH	31.05.2025	AV	AH
Ativo	**61.820.132,98**	**100,00%**	**90.423.309,04**	**100,00%**	**46,27%**	**128.050.727,58**	**100,00%**	**41,61%**	**151.525.615,18**	**100,00%**	**18,33%**
Ativo Circulante	**22.627.858,20**	**36,60%**	**37.452.867,74**	**41,42%**	**65,52%**	**70.409.453,33**	**54,99%**	**87,99%**	**93.460.483,10**	**61,68%**	**32,74%**
Disponível	**1.623.545,04**	**2,63%**	**2.989.643,22**	**3,31%**	**84,14%**	**1.999.165,12**	**1,56%**	**-33,13%**	**2.132.944,55**	**1,41%**	**6,69%**
Caixa	12.750,00	0,02%	23.850,00	0,03%	87,06%	1.260,00	0,00%	-94,72%	57.059,00	0,04%	4428,49%
Bancos Conta Movimento	74.616,44	0,12%	622.096,55	0,69%	733,73%	1.135,38	0,00%	-99,82%	335.911,88	0,22%	29485,85%
Aplicações Financeiras	1.536.178,60	2,48%	2.343.696,67	2,59%	52,57%	1.996.769,74	1,56%	-14,80%	1.739.973,67	1,15%	-12,86%
Clientes	19.662.057,25	31,81%	32.254.175,65	35,67%	64,04%	65.821.779,13	51,40%	104,07%	88.611.482,20	58,48%	34,62%
Adiantamentos a Fornecedores	105.486,35	0,17%	522.715,85	0,58%	395,53%	549.182,50	0,43%	5,06%	676.729,77	0,45%	23,22%
Impostos a Recuperar	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Estoques	1.236.769,56	2,00%	1.686.333,02	1,86%	36,35%	2.039.326,58	1,59%	20,93%	2.039.326,58	1,35%	0,00%
Ativo Não Circulante	**39.192.274,78**	**63,40%**	**52.970.441,30**	**58,58%**	**35,16%**	**57.641.274,25**	**45,01%**	**8,82%**	**58.065.132,08**	**38,32%**	**0,74%**
Empréstimos Compulsórios	5.762.216,68	9,32%	6.250.804,72	6,91%	8,48%	20.170.542,36	15,75%	222,69%	21.496.307,21	14,19%	6,57%
Sócios, Administradores e Pessoas Ligadas	598.920,00	0,97%	11.549.523,76	12,77%	1828,39%	1.813.295,15	1,42%	-84,30%	668.118,15	0,44%	-63,15%
Investimentos	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	2.001,00	0,00%	100,00%
Imobilizado	**32.831.138,10**	**53,11%**	**35.170.112,82**	**38,89%**	**7,12%**	**35.657.436,74**	**27,85%**	**1,39%**	**35.898.705,72**	**23,69%**	**0,68%**
Imobilizado em Andamento	489.335,94	0,79%	828.310,66	0,92%	69,27%	1.212.634,58	0,95%	46,40%	1.453.903,56	0,96%	19,90%
Imóveis	15.000,00	0,02%	15.000,00	0,02%	0,00%	15.000,00	0,01%	0,00%	15.000,00	0,01%	0,00%
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	22.485.802,16	36,37%	23.665.802,16	26,17%	5,25%	23.665.802,16	18,48%	0,00%	23.665.802,16	15,62%	0,00%
Veículos	9.841.000,00	15,92%	10.661.000,00	11,79%	8,33%	10.764.000,00	8,41%	0,97%	10.764.000,00	7,10%	0,00%

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 06/08/2025 08:27:02
Número do documento: 25071413153965300000186552020
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071413153965300000186552020
Assinado eletronicamente por: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI - 14/07/2025 13:15:39

PASSIVO	31.12.2022	AV	31.12.2023	AV	AH	31.12.2024	AV	AH	31.05.2025	AV	AH
Passivo	**61.820.132,98**	**100,00%**	**90.423.309,04**	**100,00%**	**46,27%**	**128.050.727,58**	**100,00%**	**41,61%**	**151.525.615,18**	**100,00%**	**18,33%**
Passivo Circulante	**44.429.682,27**	**71,87%**	**72.610.549,62**	**80,30%**	**63,43%**	**116.630.034,03**	**91,08%**	**60,62%**	**148.105.291,22**	**97,74%**	**26,99%**
Empréstimos e Financiamentos	9.210.410,57	14,90%	18.341.894,34	20,28%	99,14%	25.727.841,49	20,09%	40,27%	29.650.573,04	19,57%	15,25%
Fornecedores	34.346.734,17	55,56%	50.973.967,78	56,37%	48,41%	73.787.425,07	57,62%	44,76%	87.283.290,97	57,60%	18,29%
Obrigações Tributárias	504,91	0,00%	21,77	0,00%	-95,69%	356,39	0,00%	1537,07%	11.681,51	0,01%	3177,73%
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	0,00	0,00%	80.589,01	0,09%	100,00%	134.640,22	0,11%	67,07%	135.884,98	0,09%	0,92%
Adiantamentos de Clientes	872.032,62	1,41%	3.214.076,72	3,55%	268,57%	16.979.770,86	13,26%	428,29%	31.023.860,72	20,47%	82,71%
Passivo Não Circulante	**3.386.420,05**	**5,48%**	**14.972.930,56**	**16,56%**	**342,15%**	**24.049.045,40**	**18,78%**	**60,62%**	**22.780.392,41**	**15,03%**	**-5,28%**
Empréstimos e Financiamentos	3.386.420,05	5,48%	14.972.930,56	16,56%	342,15%	24.049.045,40	18,78%	60,62%	22.780.392,41	15,03%	-5,28%
Outras Obrigações	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Patrimônio Líquido	**14.004.030,66**	**22,65%**	**2.839.828,86**	**3,14%**	**-79,72%**	**-12.628.351,85**	**-9,86%**	**-544,69%**	**-19.360.068,45**	**-12,78%**	**53,31%**
Lucros ou Prejuízos Acumulados	23.766.020,24	38,44%	18.135.616,28	20,06%	-23,69%	-1.787.183,76	-1,40%	-109,85%	-8.554.659,12	-5,65%	378,67%
Resultado do Exercício	-9.761.989,58	-15,79%	-15.295.787,42	-16,92%	56,69%	-10.841.168,09	-8,47%	-29,12%	-10.805.409,33	-7,13%	-0,33%

** AV – Análise Vertical*
*** AH – Análise Horizontal*

5.2. ATIVO E PASSIVO

A saúde financeira de uma empresa depende de diversos fatores, mas um dos mais fundamentais é a análise e comparação entre os valores do seu ativo e passivo. Essa relação fornece uma visão clara da capacidade da empresa de honrar suas obrigações e de gerar valor ao longo do tempo.

O ativo representa todos os bens e direitos que a empresa possui, como imóveis, veículos, estoques, contas a receber e dinheiro em caixa. Já o passivo corresponde às obrigações da empresa, ou seja, suas dívidas e compromissos com terceiros, como fornecedores, bancos, impostos a pagar e salários.

Comparar esses dois elementos é essencial para avaliar a solvência e a liquidez da organização. Quando o ativo total é maior que o passivo total, a empresa apresenta um patrimônio líquido positivo, o que indica uma posição financeira saudável. Por outro lado, se o passivo supera o ativo, há um sinal de alerta: a empresa pode estar operando no vermelho, com dificuldades para cumprir seus compromissos financeiros.

Diante disso, conforme verificado no gráfico abaixo, o passivo está apresentando

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 06/08/2025 08:27:02
Número do documento: 25071413153965300000186552020
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071413153965300000186552020
Assinado eletronicamente por: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI - 14/07/2025 13:15:39

valores maiores que o ativo dos Requerente, indicando que as empresas podem estar vivenciando uma crise financeira.

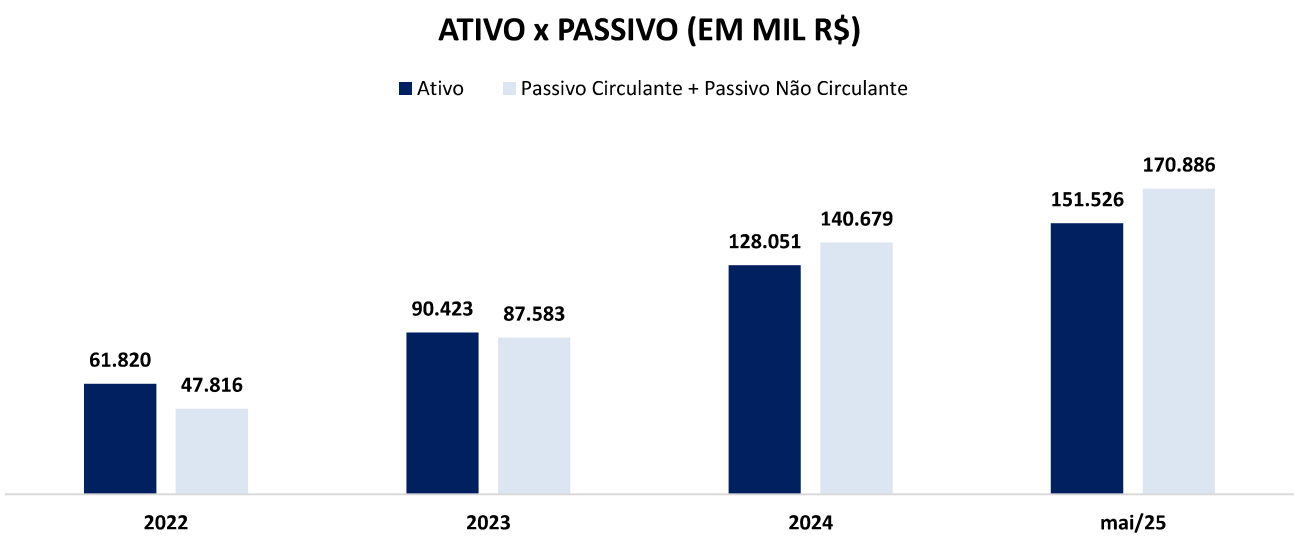

5.3. ÍNDICES DE LIQUIDEZ

A análise de indicadores de liquidez avalia a capacidade de uma empresa em cumprir suas obrigações de curto prazo utilizando seus ativos mais líquidos. Esses indicadores são importantes para entender a saúde financeira da empresa, garantindo que ela possa pagar dívidas e honrar compromissos à medida que vencem. Os principais indicadores de liquidez são:

Líquidez Corrente (LC): O índice de liquidez corrente mede a capacidade da empresa de arcar com suas obrigações de curto prazo utilizando seus ativos circulantes.

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

LC > 1: A empresa possui mais ativos circulantes do que passivos circulantes, indicando uma boa capacidade de pagamento no curto prazo.

LC < 1: A empresa pode enfrentar dificuldades para pagar suas obrigações de curto prazo.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 06/08/2025 08:27:02
Número do documento: 25071413153965300000186552020
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071413153965300000186552020
Assinado eletronicamente por: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI - 14/07/2025 13:15:39

LC = 1: O ativo circulante cobre exatamente o passivo circulante, mas há pouco espaço para imprevistos.

Líquidez Seca (LS): O índice de liquidez seca se trata de uma medida mais conservadora, excluindo os estoques do ativo circulante, já que estes ativos podem demorar para serem convertidos em caixa.

$$\text{Liquidez Seca} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$$

LS > 1: A empresa possui ativos líquidos (excluindo estoques) suficientes para pagar suas obrigações de curto prazo.

LC < 1: A empresa pode depender da venda de estoques para cumprir com suas obrigações, o que pode ser arriscado.

Líquidez Imediata (LI): O índice de liquidez imediata mede a capacidade da empresa de arcar com suas obrigações de curto prazo apenas com o caixa e equivalentes de caixa, ou seja, ativos que podem ser convertidos em dinheiro imediatamente.

$$\text{Liquidez Imediata} = \frac{\text{Disponibilidades (caixa e equivalentes de caixa)}}{\text{Passivo Circulante}}$$

LI > 1: A empresa possui caixa suficiente para quitar todas as suas obrigações imediatas.

LI < 1: A empresa pode enfrentar dificuldades em liquidar imediatamente suas dívidas de curto prazo, sem gerar receita adicional ou vender outros ativos.

Líquidez Geral (LG): O índice de liquidez geral mede a capacidade da empresa de arcar com todas as suas dívidas, tanto de curto prazo quanto de longo prazo, utilizando seus ativos circulantes e realizáveis a longo prazo.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 06/08/2025 08:27:02
Número do documento: 25071413153965300000186552020
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071413153965300000186552020
Assinado eletronicamente por: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI - 14/07/2025 13:15:39

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

LG > 1: A empresa possui ativos suficientes, tanto no curto quanto no longo prazo, para cobrir suas obrigações.

LG < 1: A empresa pode enfrentar dificuldades em liquidar suas obrigações no futuro, dependendo de sua capacidade de gerar caixa.

	2022	2023	2024	mai/25
Índice de Liquidez Correte (LC)	0,51	0,52	0,60	0,63
Índice de Liquidez Imediata (LI)	0,04	0,04	0,02	0,01
Índice de Liquidez Seca (LS)	0,48	0,49	0,59	0,62
Índice de Liquidez Geral (LG)	0,61	0,63	0,66	0,68

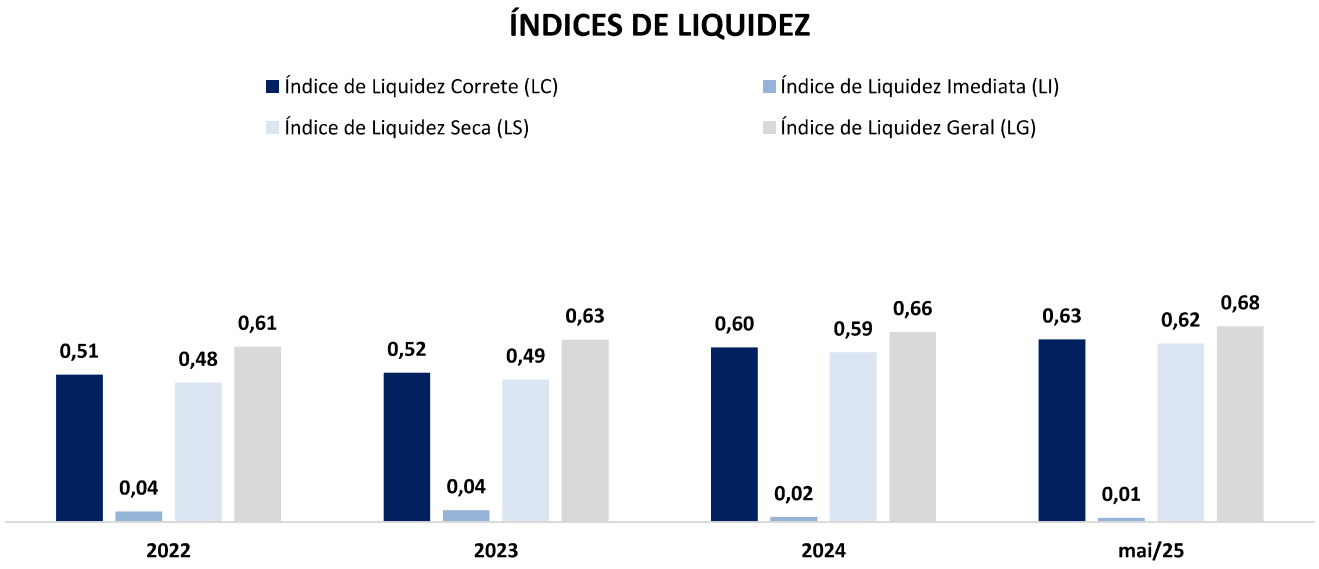

É possível concluir que, os índices de liquidez corrente e seca são essenciais para avaliar a capacidade dos devedores em honrar suas obrigações de curto prazo. Já o índice de liquidez imediata fornece uma visão de quão preparada a empresa está para enfrentar compromissos imediatos, enquanto o índice geral avalia a capacidade total de pagamento, incluindo as obrigações

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 06/08/2025 08:27:02
Número do documento: 25071413153965300000186552020
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071413153965300000186552020
Assinado eletronicamente por: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI - 14/07/2025 13:15:39

de longo prazo.

E, conforme verificado no gráfico, todos os índices de liquidez apresentaram valores abaixo da referência que, em uma análise geral, indica que os Requerentes enfrentam dificuldade para arcar com suas obrigações.

5.4. INDICADORES DE ENDIVIDAMENTO

O índice de endividamento é um indicador financeiro que mede o grau de endividamento de uma empresa em relação ao seu patrimônio ou ativos totais. Ele serve para avaliar a capacidade da empresa de honrar suas obrigações financeiras e o risco associado ao nível de dívida.

O índice de endividamento total mede a relação entre o total de dívidas (passivo) e os ativos totais da empresa. Este índice mostra quanto dos ativos da empresa são financiados por recursos de terceiros. Um valor alto indica maior dependência de capital de terceiros.

A composição do endividamento analisa a divisão do passivo entre o curto prazo e o longo prazo, ajudando a entender o perfil da dívida da empresa e o seu grau de exposição a riscos de liquidez.

Analisar o endividamento geral e sua composição é essencial para entender a estrutura de financiamento de uma empresa e os riscos financeiros envolvidos. É importante, no entanto, considerar o endividamento dentro do contexto da capacidade de geração de caixa da empresa e da natureza de seus negócios. Empresas com um índice de endividamento elevado podem ter dificuldades em tempos de crise econômica, enquanto aquelas com um índice baixo podem estar perdendo oportunidades de crescimento.

	2022	2023	2024	mai/25
Índice de Endividamento Total	0,77	0,97	1,10	1,13
Composição do Endividamento (CE)	0,93	0,83	0,83	0,87

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 06/08/2025 08:27:02
Número do documento: 25071413153965300000186552020
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071413153965300000186552020
Assinado eletronicamente por: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI - 14/07/2025 13:15:39

INDICADORES DE ENDIVIDAMENTO

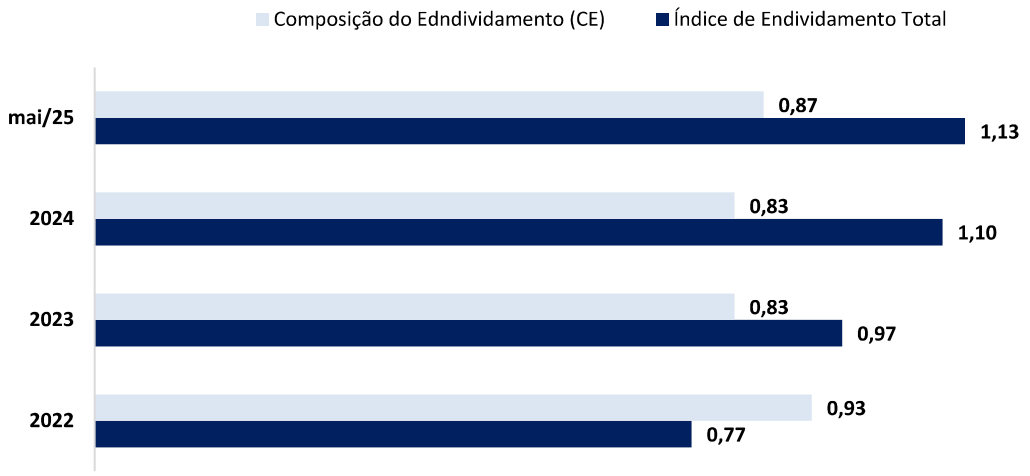

5.5. CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO (CGL)

O capital de giro líquido representa o caixa e outros ativos circulantes após cobrir os passivos que uma empresa deve investir para operar e expandir seus negócios. Em outras palavras, representa os fundos que uma entidade tem para cobrir obrigações de curto prazo, como folha de pagamento, aluguel e contas de serviços públicos.

O CGL é usado como uma métrica financeira para medir a posição de caixa e a liquidez operacional de uma empresa. Consiste na soma de todos os ativos e passivos circulantes. O capital de giro líquido mede a liquidez de curto prazo de uma organização e também pode indicar a capacidade da administração da empresa de utilizar os ativos de maneira eficiente.

O capital de giro líquido positivo indica que os fundos de curto prazo disponíveis no ativo são suficientes para quitar os passivos circulantes à medida que eles vencem. Se uma empresa tem um valor de capital de giro líquido negativo, ela não tem os ativos para pagar suas dívidas. As empresas que enfrentam um capital de giro líquido negativo podem precisar de investimentos, cortar custos ou aumentar os preços.

	2022	2023	2024	mai/25
Capital de Giro Líquido (CGL)	-21.802	-35.158	-46.221	-54.645

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 06/08/2025 08:27:02
Número do documento: 25071413153965300000186552020
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071413153965300000186552020
Assinado eletronicamente por: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI - 14/07/2025 13:15:39

CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO (CGL) (EM MIL R$)

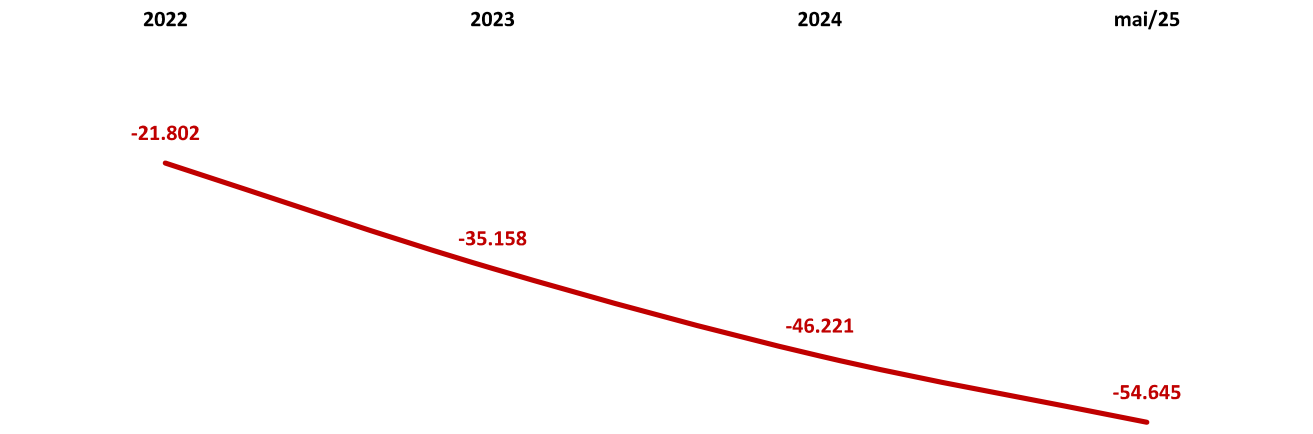

5.6. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

A análise da DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) é crucial para avaliar o endividamento de uma empresa porque permite identificar a capacidade de geração de caixa e, consequentemente, a capacidade de pagamento das obrigações financeiras, incluindo as dívidas. A DRE detalha receitas, custos e despesas, revelando se a empresa está operando com lucro, o que é fundamental para cobrir os custos fixos e variáveis, incluindo os encargos de dívidas.

Constata-se que serão analisadas as Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) do período de 2022, 2023, 2024 e 2025 (até o mês de maio), de maneira consolidada, que podem ser demonstradas da seguinte forma:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)	31.12.2022	AV	31.12.2023	AV	AH	31.12.2024	AV	AH	31.05.2025	AV	AH
Receita Bruta	**51.277.585,42**	**100,00%**	**53.480.226,31**	**100,00%**	**4,30%**	**56.211.786,84**	**100,00%**	**5,11%**	**28.101.023,91**	**100,00%**	**-50,01%**
Venda de Produtos	51.277.585,42	100,00%	53.480.226,31	100,00%	4,30%	56.211.786,84	100,00%	5,11%	28.101.023,91	100,00%	-50,01%
(-) Deduções da Receita	**-61.093,04**	**-0,12%**	**-87.237,05**	**-0,16%**	**42,79%**	**-58.801,44**	**-0,10%**	**-32,60%**	**-12.993,11**	**-0,05%**	**-77,90%**
(-) Impostos sobre Vendas	-61.093,04	-0,12%	-87.237,05	-0,16%	42,79%	-58.801,44	-0,10%	-32,60%	-12.993,11	-0,05%	-77,90%
(-) Devoluções	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Receita Líquida	**51.216.492,38**	**99,88%**	**53.392.989,26**	**99,84%**	**4,25%**	**56.152.985,40**	**99,90%**	**5,17%**	**28.088.030,80**	**99,95%**	**-49,98%**
(-) Custo da Mercadoria Vendida	- 67.802.232,95	-132,23%	- 61.670.768,46	-115,32%	-9,04%	- 62.143.747,59	-110,55%	0,77%	- 31.797.246,59	-113,15%	-48,83%

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 06/08/2025 08:27:03
Número do documento: 25071413153965300000186552020
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071413153965300000186552020
Assinado eletronicamente por: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI - 14/07/2025 13:15:39

Lucro Bruto	**-16.585.740,57**	**-32,35%**	**-8.277.779,20**	**-15,48%**	**-50,09%**	**-5.990.762,19**	**-10,66%**	**-27,63%**	**-3.709.215,79**	**-13,20%**	**-38,08%**
(-) Despesas Gerais	-161.883,46	-0,32%	-77.102,78	-0,14%	-52,37%	-135.501,89	-0,24%	75,74%	-37.745,97	-0,13%	-72,14%
(-) Despesas Administrativas	-2.561.291,96	-4,99%	-3.766.930,40	-7,04%	47,07%	-1.956.042,87	-3,48%	-48,07%	-621.403,41	-2,21%	-68,23%
Resultado Financeiro	31,18	0,00%	0,00	0,00%	-100,00%	7,63	0,00%	100,00%	0,00	0,00%	-100,00%
Outras Receitas/Despesas Operacionais	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Antes do IR e CSLL	**-19.308.884,81**	**-37,66%**	**-12.121.812,38**	**-22,67%**	**-37,22%**	**-8.082.299,32**	**-14,38%**	**-33,32%**	**-4.368.365,17**	**-15,55%**	**-45,95%**
(-) Provisão para IRPJ	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
(-) Provisão para CSLL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Resultado do Exercício	**-19.308.884,81**	**-37,66%**	**-12.121.812,38**	**-22,67%**	**-37,22%**	**-8.082.299,32**	**-14,38%**	**-33,32%**	**-4.368.365,17**	**-15,55%**	**-45,95%**

** AV – Análise Vertical*
*** AH – Análise Horizontal*

5.7. FATURAMENTO

A piori, destaca-se a composição do faturamento do Grupo Requerente, em que se pode verificar que, no ano de 2025, até o mês de maio, o produtor rural Fabrício é responsável por 96,17% (noventa e seis vírgula dezessete por cento) do faturamento do Grupo.

COMPOSIÇÃO DO FATURAMENTO	31.12.2022	31.12.2023	31.12.2024	31.05.2025	AV
Agrícola 163	6.131	2.574	1.695	0	0,00%
Fabrício	33.666	48.530	50.434	27.026	96,17%
Nascimento e Marchioro	354	898	568	144	0,51%
Luana	11.126	1.478	3.514	931	3,31%
CONSOLIDADO	**51.278**	**53.480**	**56.212**	**28.101**	**100,00%**

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 06/08/2025 08:27:03
Número do documento: 25071413153965300000186552020
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071413153965300000186552020
Assinado eletronicamente por: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI - 14/07/2025 13:15:39

COMPOSIÇÃO DO FATURAMENTO 2025 (EM MIL R$)

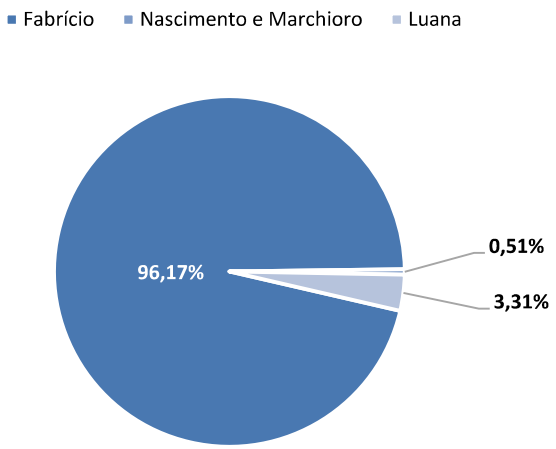

Na sequência, verifica-se as receitas brutas, os custos das mercadorias vendidas e o resultado líquido, apesar do faturamento dos Requerentes apresentarem pouca variação no período analisado, verifica-se que os custos superam os valores faturados.

Quando uma empresa enfrenta um cenário em que os custos são maiores que a receita, ela está operando com prejuízo. Esse desequilíbrio pode ser uma situação temporária ou um sinal de problemas mais profundos nas finanças da empresa.

Nesse sentido, observa-se que em decorrência dos altos custos, os Autores registraram prejuízos em todos período, indicando um cenário de crise financeira.

	2022	2023	2024	mai/25	AH
Receita Bruta	51.278	53.480	56.212	28.101	-45,20%
Custo da Mercadoria Vendida	67.802	61.671	62.144	31.797	-53,10%
Resultado Líquido	-19.309	-12.122	-8.082	-4.368	-77,38%
Representatividade dos Custos sobre o Faturamento	132%	115%	111%	113%	

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 06/08/2025 08:27:03
Número do documento: 25071413153965300000186552020
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071413153965300000186552020
Assinado eletronicamente por: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI - 14/07/2025 13:15:39

RECEITA BRUTA (EM MIL R$)

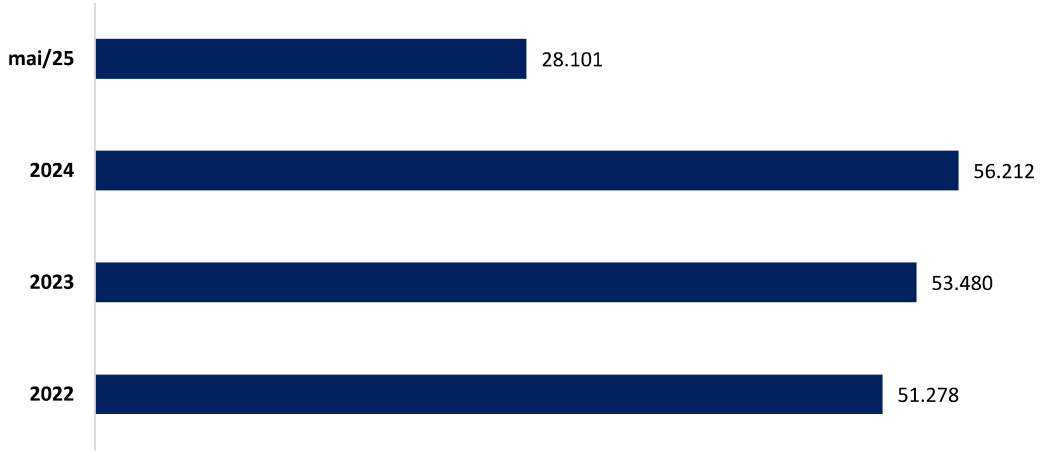

CUSTOS x RECEITA BRUTA (EM MIL R$)

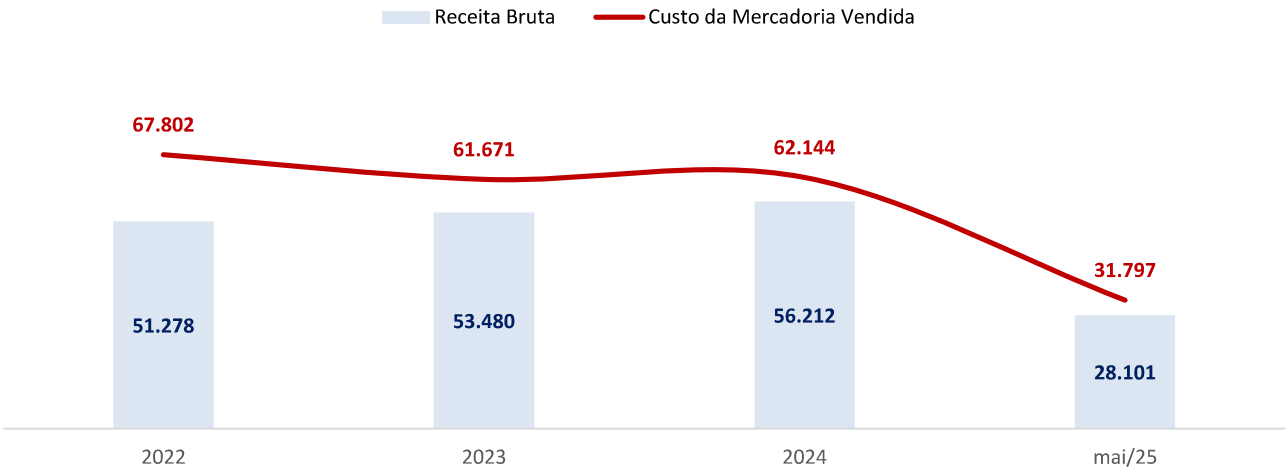

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 06/08/2025 08:27:03
Número do documento: 25071413153965300000186552020
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071413153965300000186552020
Assinado eletronicamente por: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI - 14/07/2025 13:15:39

RESULTADO LÍQUIDO (EM MIL R$)

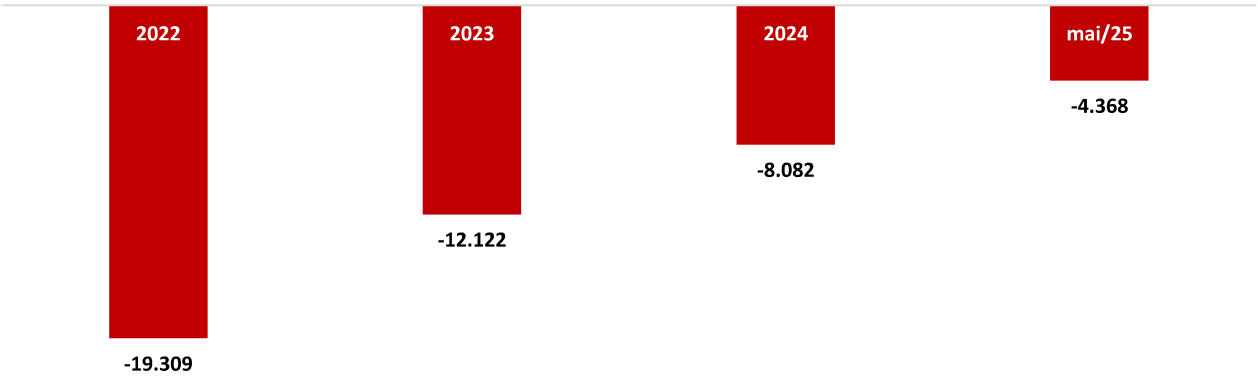

5.8. ENDIVIDAMENTO

Constata-se que os Requerentes apresentaram lista de credores, de forma consolidada e individual, nos autos, identificando nome, valor, classe e endereços, que pode ser demonstrado da seguinte forma:

RELAÇÃO DE CREDORES - CONSOLIDADO		
CLASSE	**VALOR**	**%**
Classe I – Trabalhista	133.764,54	0,25%
Classe II - Garantia Real	8.401.784,11	15,92%
Classe III – Quirografário	44.238.296,19	83,83%
TOTAL	**52.773.844,84**	**100,00%**

Credores fora do pedido recuperacional	*26.112.908,15*
TOTAL ENDIVIDAMENTO LISTA DE CREDORES	**78.886.752,99**

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 06/08/2025 08:27:03
Número do documento: 25071413153965300000186552020
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071413153965300000186552020
Assinado eletronicamente por: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI - 14/07/2025 13:15:39

RELAÇÃO DE CREDORES

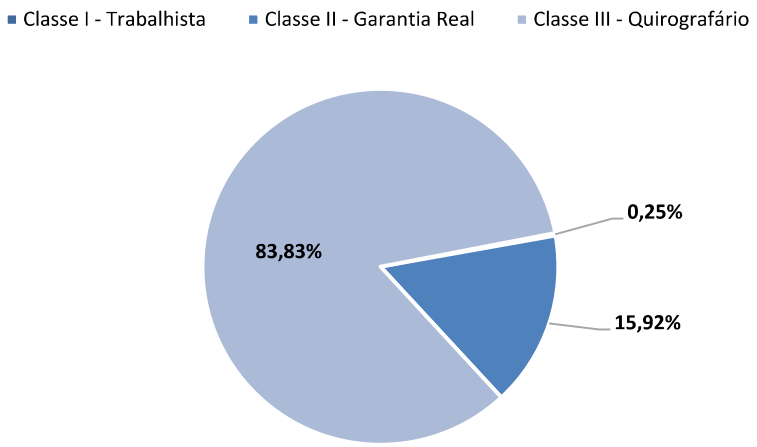

A fim de verificar se a contabilidade guarda compatibilidade com a lista apresentada, foi comparado os valores da lista e do Balancete referente ao último período apresentado, de forma consolidada.

Para verificar o Balancete, foi considerado as contas "Empréstimos e Financiamentos" de curto e longo prazo, "Fornecedores" e "Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias", assim, constatou-se que os valores na contabilidade são superiores aos da relação de credores, podendo indicar a ausência de alguns credores na lista apresentada na inicial.

ENDIVIDAMENTO - LANÇADOS NA CONTABILIDADE				
	2022	2023	2024	mai/25
Passivo Circulante	**44.429.682,27**	**72.610.549,62**	**116.630.034,03**	**148.105.291,22**
(1) Empréstimos e Financiamentos	9.210.410,57	18.341.894,34	25.727.841,49	29.650.573,04
(2) Fornecedores	34.346.734,17	50.973.967,78	73.787.425,07	87.283.290,97
Obrigações Tributárias	504,91	21,77	356,39	11.681,51
(3) Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	0,00	80.589,01	134.640,22	135.884,98
Adiantamentos de Clientes	872.032,62	3.214.076,72	16.979.770,86	31.023.860,72
Passivo Não Circulante	**3.386.420,05**	**14.972.930,56**	**24.049.045,40**	**22.780.392,41**
(4) Empréstimos e Financiamentos	3.386.420,05	14.972.930,56	24.049.045,40	22.780.392,41
Outras Obrigações	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL ENDIVIDAMENTO BALANCETE (1+2+3+4) - MAIO/2025	**139.850.141,40**
DIFERENÇA LISTA E BALANCETE	**60.963.388,41**

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 06/08/2025 08:27:03
Número do documento: 25071413153965300000186552020
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071413153965300000186552020
Assinado eletronicamente por: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI - 14/07/2025 13:15:39

6. DAS ALTERAÇÕES REALIZADAS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A fim de apontar as alterações realizadas entre o primeiro Balancete e o segundo, esta Perita descreveu os valores e as respectivas diferenças, da seguinte forma:

ANO DE 2022

	Ativo Circulante			Ativo Não Circulante			Passivo Circulante			Passivo Não Circulante		
	1º Balancete	2º Balancete	Diferença	1º Balancete	2º Balancete	Diferença	1º Balancete	2º Balancete	Diferença	1º Balancete	2º Balancete	Diferença
Agrícola 163	9.303.398	4.972.023	-4.331.375	15.571	224.714	209.143	2.169.200	14.169.847	12.000.646	2.295.779	0	-2.295.779
Fabrício	197.557	8.812.088	8.614.531	14.603.754	32.090.469	17.486.715	12.965.791	11.521.079	-1.444.712	0	1.086.186	1.086.186
Nascimento e Marchioro	247.026	72.576	-174.450	5.213.538	6.033.980	820.442	9.962.687	5.578.900	-4.383.787	0	0	0
Luana	181.658	8.916.323	8.734.665	12.548.255	843.112	-11.705.143	11.858.489	13.159.857	1.301.368	0	2.300.234	2.300.234

ANO DE 2023

	Ativo Circulante			Ativo Não Circulante			Passivo Circulante			Passivo Não Circulante		
	1º Balancete	2º Balancete	Diferença	1º Balancete	2º Balancete	Diferença	1º Balancete	2º Balancete	Diferença	1º Balancete	2º Balancete	Diferença
Agrícola 163	7.768.885	7.435.112	-333.773	15.338	340.487	325.149	604.406	16.417.166	15.812.760	2.295.779	0	-2.295.779
Fabrício	654.417	20.981.306	20.326.889	31.379.817	42.458.895	11.079.078	21.369.062	27.947.039	6.577.977	0	12.748.427	12.748.427
Nascimento e Marchioro	178.638	81.183	-97.455	4.610.292	7.235.147	2.624.855	12.043.374	11.632.146	-411.228	0	0	0
Luana	1.463.340	8.955.268	7.491.928	12.048.255	2.935.912	-9.112.343	5.427.076	16.614.199	11.187.123	0	2.224.503	2.224.503

ANO DE 2024

	Ativo Circulante			Ativo Não Circulante			Passivo Circulante			Passivo Não Circulante		
	1º Balancete	2º Balancete	Diferença	1º Balancete	2º Balancete	Diferença	1º Balancete	2º Balancete	Diferença	1º Balancete	2º Balancete	Diferença
Agrícola 163	11.716.682	8.602.202	-3.114.480	112.846	1.135.388	1.022.542	512.024	21.422.428	20.910.404	6.448.518	0	-6.448.518
Fabrício	0	49.977.924	49.977.924	28.264.000	45.801.007	17.537.007	66.158.523	57.200.136	-8.958.387	0	21.535.175	21.535.175
Nascimento e Marchioro	503.718	68.598	-435.120	2.658.502	7.793.168	5.134.665	12.938.583	17.963.734	5.025.151	0	0	0
Luana	0	11.760.730	11.760.730	1.610.000	2.911.712	1.301.712	2.521.219	20.043.737	17.522.518	0	2.513.871	2.513.871

Pois bem, conforme demonstrado acima, de fato existem inconsistências nas demonstrações contábeis apresentadas na inicial e as apresentadas posteriormente, no entanto, conforme Laudo Técnico de Defesa apresentado no id. 197282674, as alterações foram devidamente justificadas, a fim de conciliar a contabilidade com a realidade das operações das empresas realizadas inclusive pelo contador atual do Grupo 163.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 06/08/2025 08:27:03
Número do documento: 25071413153965300000186552020
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071413153965300000186552020
Assinado eletronicamente por: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI - 14/07/2025 13:15:39

Abaixo, esta Perita aponta os critérios adotados, conforme Laudo Técnico de Defesa, que acarretaram nas diferenças entre as Demonstrações contábeis, bem como os seus respectivos objetivos.

- **Reconciliação bancária total** com base em extratos reais, abrangendo todas as contas da matriz e das filiais;
- **Reconstrução contábil retroativa**, com base em documentos comprobatórios e relatos diretos dos sócios administradores;
- **Reconhecimento do passivo** com corte em 31/12/2024, a partir de documentos de credores e acordos formais registrados.

A apuração foi realizada respeitando a **estrutura contábil segregada de cada entidade**, permitindo assim o controle separado por empresa e a consolidação total dos resultados do grupo. Isso garante não apenas a rastreabilidade de cada valor declarado, mas também a **confiabilidade do demonstrativo consolidado** como um retrato fiel da situação econômica do grupo empresarial como um todo.

Origem dos dados:

- **Receitas**: extraídas com base nas **notas fiscais efetivamente emitidas** e registradas junto aos órgãos fiscais;

- **Custos e Despesas**: apuradas com base nos **extratos bancários oficiais**, com **classificação contábil técnica** conforme descrição bancária e validação pela **gestão da empresa.**

Embora a legislação não exija expressamente a apresentação de balancetes individualizados por **inscrição estadual** durante a fase de constatação ou reconstrução contábil de empresas em recuperação judicial, a equipe técnica do Grupo Agrícola 163 **optou por estruturar balancetes completos e segregados**, abrangendo todas as **empresas, CNPJs e respectivas IE (inscrições estaduais)** envolvidas na operação.
O modelo adotado apresenta:

- **Classificações contábeis completas**, com código, natureza da conta, saldo anterior, movimentações (débito/crédito) e saldo final;
- Detalhamento de **passivos exigíveis por instituição**, incluindo bancos, cooperativas e terceiros;
- Estruturação de **contas de resultado com granularidade** (ex: manutenção de veículos, energia elétrica, serviços por terceiros);
- Apuração clara de **lucros acumulados e prejuízos por exercício**, com cruzamento com a movimentação bancária e documental da entidade.

A conciliação contábil foi feita a partir de:
- **Extratos bancários reais** de todas as contas utilizadas no período;
- **Notas fiscais efetivamente emitidas** e declaradas;
- **Documentos de origem interna ou externa** fornecidos pela gestão;
- **Classificação contábil baseada na descrição real dos extratos e comprovantes.**

Assim, diante dos esclarecimentos prestados detalhando as operações realizadas na contabilidade, verifica-se que o valores guardam compatibilidade com as movimentações dos Requerentes.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 06/08/2025 08:27:03
Número do documento: 25071413153965300000186552020
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071413153965300000186552020
Assinado eletronicamente por: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI - 14/07/2025 13:15:39

7. DOS ESCLARECIMENTOS

Na decisão proferida pelo Juízo, através do id. 198620436, foram levantadas algumas questões a serem observadas na nova perícia, a fim de expor todos os fatos de forma clara, esta Perita responde abaixo os questionamentos:

(i) a existência de contabilidades divergentes e substancialmente distintas para os mesmos períodos;

Conforme foi apontado nos tópicos anteriores, de fato ocorreram alterações nos valores das Demonstrações Contábeis, quando comparado os primeiros documentos apresentados e os posteriores, no entanto, todas as alterações tiveram lastro documental e foi devidamente justificado através do Laudo Técnico de Defesa apresentado no id. 197282674 o qual lhe recai toda responsabilidade das informações atualizadas.

(ii) presença ou não de justificativas técnicas, formais e legalmente adequadas para as retificações promovidas, incluindo a identificação expressa dos lançamentos que tenham sido estornados, substituídos ou ajustados;

Conforme foi apontado nos tópicos anteriores, de fato ocorreram alterações nos valores das Demonstrações Contábeis, quando comparado os primeiros documentos apresentados e os posteriores, no entanto, todas as alterações tiveram lastro documental e foi devidamente justificado através do Laudo Técnico de Defesa apresentado no id. 197282674, o qual lhe recai toda responsabilidade das informações atualizadas.

(iii) a compatibilidade entre os dados contábeis apresentados e os registros efetivamente entregues à Receita Federal;

Constata-se que os Requerentes apresentaram ECF e SPED da empresa Agrícola 163, SPED dos produtores rurais Fabrício e Luana, e com justificativas contábeis cabíveis a empresa Nascimento e Marchioro não possui obrigatoriedade de entrega de ECF e SPED justamente por ser uma empresa optante do Simples Nacional conforme abaixo:

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 06/08/2025 08:27:03
Número do documento: 25071413153965300000186552020
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071413153965300000186552020
Assinado eletronicamente por: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI - 14/07/2025 13:15:39

Data da consulta: 14/07/2025 09:52:12

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **32.945.413/0001-35**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 06/03/2019**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar | Gerar PDF

(iv) a presença de inconsistências materiais nas demonstrações de fluxo de caixa, balanços patrimoniais e demonstrações de resultados, com especial atenção às variações de patrimônio líquido, lucros ou prejuízos acumulados e receitas e despesas;

Cumpre pontuar que os tópicos anteriores demonstraram detalhadamente a real situação dos Autores, com análise realizada em suas Demonstrações Contábeis, indicando a existência de *crise financeira*.

(v) a regularidade documental dos lançamentos contábeis, inclusive se os novos lançamentos possuem lastros de origem e documentos que deem suporte às informações lançadas;

Foi possível constatar que as Demonstrações Contábeis foram assinadas e transmitidas à Receita Federal, todavia, questões detalhadas de cada operação envolvida nos Balancetes e DRE's, **exigiria um outro trabalho a ser realizado, o qual caberia uma auditoria aprofundada e com tempo hábil para realização**, o que não é possível executar em uma perícia prévia para deferimento de pedido de recuperação judicial.

Porém, a análise realizada mostra compatibilidade entre os registros contábeis e as operações da empresa, conforme mencionado nos tópicos anteriores e esclarecido no Laudo Técnico de Defesa apresentado no id. 197282674.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 06/08/2025 08:27:03
Número do documento: 25071413153965300000186552020
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071413153965300000186552020
Assinado eletronicamente por: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI - 14/07/2025 13:15:39

(vi) a consistência entre os saldos bancários e a contabilidade realizada;

Abaixo serão demonstrados os saldos registrados na contabilidade referente aos extratos e os valores dos extratos bancários.

ANO DE 2022

	Agrícola 163			Fabrício			Nascimento e Marchioro			Luana		
	Balancete	Extrato	Diferença	Balancete	Extrato	Diferença	Balancete	Extrato	Diferença	Balancete	Extrato	Diferença
Banco do Brasil	290,72	Sem Acesso	-	0,00	-26.637,64	-26.637,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01
Banco Itaú	0,00	-9.851,61	-9.851,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco Bradesco	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nubank	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sicoob	0,00	0,00	0,00	0,00	Sem Acesso	-	71.938,13	71.938,13	0,00	0,00	0,00	0,00
Sicredi	0,00	0,00	0,00	2.387,59	2.387,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANO DE 2023

	Agrícola 163			Fabrício			Nascimento e Marchioro			Luana		
	Balancete	Extrato	Diferença	Balancete	Extrato	Diferença	Balancete	Extrato	Diferença	Balancete	Extrato	Diferença
Banco do Brasil	69,21	Sem Acesso	-	70.337,62	70.337,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco Itaú	0,00	-9.830,78	-9.830,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco Bradesco	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica	0,00	0,00	0,00	37.826,64	Não Apresentado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nubank	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sicoob	0,00	0,00	0,00	0,00	Sem Acesso	-	12.015,56	12.015,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Sicredi	0,00	0,00	0,00	501.847,52	501.847,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANO DE 2024

	Agrícola 163			Fabrício			Nascimento e Marchioro			Luana		
	Balancete	Extrato	Diferença	Balancete	Extrato	Diferença	Balancete	Extrato	Diferença	Balancete	Extrato	Diferença
Banco do Brasil	0,00	Sem Acesso	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco Itaú	0,00	-9.815,64	-9.815,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco Bradesco	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Econômica	0,00	0,00	0,00	19,00	19,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nubank	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sicoob	0,00	0,00	0,00	189,80	Sem Acesso	-	0,00	-10.456,79	-10.456,79	0,00	0,00	0,00
Sicredi	0,00	0,00	0,00	258,04	258,04	0,00	668,54	Sem Acesso	-	0,00	0,00	0,00

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 06/08/2025 08:27:03
Número do documento: 25071413153965300000186552020
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071413153965300000186552020
Assinado eletronicamente por: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI - 14/07/2025 13:15:39

(vii) a conformidade das demonstrações com as normas contábeis e legais aplicáveis, especialmente em razão da participação de duas sociedades empresárias no polo ativo;

Os documentos dos requerentes foram corretamente identificadas e seus ativos, passivos, receitas e despesas foram mensurados de acordo com os critérios contábeis aplicáveis.

(viii) se os novos documentos efetivamente refletem regular reconstrução da contabilidade, nos moldes admitidos pela legislação vigente;

Conforme esclarecido no Laudo Técnico de Defesa apresentado no id. 197282674, as alterações foram realizadas com base em documentações e operações dos Requerentes, o que pode ser verificado através das notas fiscais disponibilizadas e extratos contábeis, no entanto, questões detalhadas de cada operação envolvida nos Balancetes e DRE's, exigiriam novamente importante frisar, uma auditoria aprofundada e com tempo hábil para realização, o que não é possível executar em uma perícia prévia para deferimento de pedido de recuperação judicial.

(ix) se a análise efetuada pelo profissional anteriormente nomeado está de acordo com as normas contábeis.

O profissional nomeado anteriormente apontou incosistências que foram sanadas posteriormente e, no presente Laudo, desta nova perícia foram analisadas e demonstradas de forma clara e detalhada.

Constata-se que são abordagens distintas, no entanto, em conformidade com as normas contábeis.

8. DA CONCLUSÃO

O laudo de constatação prévia foi elaborado com o objetivo de verificar as condições para o processamento do pedido de recuperação judicial das empresas Nascimento e Marchioro Ltda., Agrícola 163 Agronegócios, e dos produtores rurais Fabrício de Oliveira Nascimento e Luana

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 06/08/2025 08:27:03
Número do documento: 25071413153965300000186552020
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071413153965300000186552020
Assinado eletronicamente por: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI - 14/07/2025 13:15:39

Witeck Marchioro Nascimento.

A perícia analisou os requisitos legais previstos nos artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005, avaliando documentação contábil, financeira e operacional.

Todos os documentos exigidos foram apresentados.

Inicialmente, foram identificadas inconsistências formais e contábeis, mas posteriormente sanadas com a entrega de novas versões e justificativas por meio do Laudo Técnico de Defesa.

Da análise contábil e financeira, é possível concluir que:

Índices de Liquidez: Todos os índices de liquidez (corrente, seca, imediata e geral) **estão abaixo de 1**, indicando dificuldade para honrar obrigações de curto prazo.

Endividamento: Elevado, com o índice de endividamento total acima de 1 desde 2023, sugerindo **passivo superior ao ativo**.

Capital de Giro Líquido: Negativo em todos os anos analisados (2022 a maio de 2025), **confirmando dificuldades de liquidez**.

Resultado Operacional: Os Requerentes operam com prejuízo constante. As **despesas superam a receita bruta, com margem de prejuízo crescente**.

Demonstrações Contábeis: Apesar de alterações significativas entre versões, os ajustes foram justificados com base em documentos e registros operacionais que o contador atual apresentou.

Com base na análise documental e contábil realizada, conclui-se que, embora os Requerentes tenham apresentado inicialmente inconsistências nas demonstrações financeiras, estas foram devidamente esclarecidas e ajustadas conforme os critérios legais e técnicos exigidos.

A situação financeira do grupo requerente **é crítica**, com elevado nível de endividamento, prejuízos operacionais recorrentes e baixa liquidez. No entanto, os esforços para regularização das informações contábeis, a apresentação completa da documentação obrigatória e as justificativas apresentadas para os ajustes indicam boa-fé e a tentativa concreta de viabilizar a

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 06/08/2025 08:27:03
Número do documento: 25071413153965300000186552020
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071413153965300000186552020
Assinado eletronicamente por: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI - 14/07/2025 13:15:39

recuperação judicial.

Dessa forma, o presente laudo fornece elementos técnicos suficientes para subsidiar a decisão do juízo quanto à admissibilidade do processamento da recuperação judicial, considerando que os requisitos legais foram formalmente atendidos.

Ademais, é importante mais uma vez frisar que se caso Vossa Excelência entenda que necessite de mais detalhes em relação aos documentos apresentados seja determinada a realização de auditoria permanente para monitorar a situação financeira do Grupo 163.

9. DO ENCERRAMENTO

Procedida a constatação prévia nos termos comandados pela Magistrada, esta Perita Judicial coloca-se a inteira disposição do Juízo para dirimir quaisquer dúvidas ou eventuais esclarecimentos se necessário, agradecendo novamente a confiança que foi depositada.

Requer por fim que seja liberado por meio de alvará judicial os honorários periciais na seguinte conta bancária asaber: **OPTANTE DO SIMPLES** – sem desconto de IR.

Agência 0802 – Banco 748 – Conta corrente: 78.831-7 Banco Sicredi
SOUZA ARTUZI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 32.966.763/0001-88.
PIX: 32.966.763/0001-88.

Esta Perita Judicial permanece à disposição deste Juízo para quaisquer informações.

Sinop, 14 de julho de 2025.

Suzimaria Maria de Souza Artuzi
Perita Judicial
OAB MT 14.231 / CRC MT 010024 O 9

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 06/08/2025 08:27:03
Número do documento: 25071413153965300000186552020
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071413153965300000186552020
Assinado eletronicamente por: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI - 14/07/2025 13:15:39